

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Viçosa
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

LEI N° 802/2010, de 07 de maio de 2010

Dispõe sobre alteração do art. 92 da Lei Municipal 741, a qual fixa alíquota de contribuição do município, de suas autarquias e fundações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/ALAGOAS,

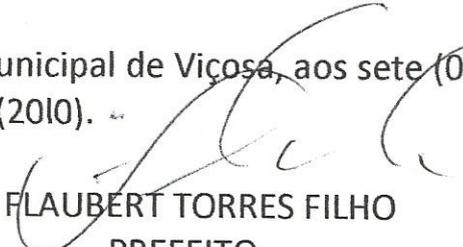
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 92, da Lei Municipal n° 741/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – A alíquota de contribuição, de suas autarquias e fundações corresponderá a 19,70% (dezenove inteiros e setenta centésimos por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.”

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, aos sete (07) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010).


FLAUBERT TORRES FILHO
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria de Prefeitura Municipal de Viçosa, aos sete (07) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010).


MAXWEEL CARNAÚBA PASSOS – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO